

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 064/93 DE 30.07.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos dos Servidores Municipais".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos aos Servidores Municipais, sobre os valores vigentes no decorrer do mês de junho do corrente ano, nos seguintes percentuais:


| <u>FAIXA DE VENCIMENTOS</u> | <u>PROCENTUAIS</u> |
|-----------------------------|--------------------|
| Referência 01 a 06..... | 41% |
| Referência 07 a 16..... | 20% |

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

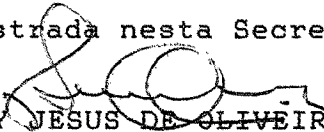
Artigo 3º - A Municipalidade deverá obedecer a Lei Federal nº 8.542/92, ao aplicar a majoração de vencimentos aos Servidores Municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 30 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária